



PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022

Procuradoria Geral e Controladoria Interna do Município de Brumadinho.

O Procurador Geral e a Controladora Interna do Município de Brumadinho, no uso das atribuições que lhes conferem o § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 4º, incisos X e XVI da Lei Municipal nº 1.715/2009 e,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, celeridade e eficácia consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as minutas de termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência dos contratos de locação em que o Município se situa na relação jurídica como locatário são peças estereotipadas e de idêntico conteúdo fático e jurídico;

CONSIDERANDO que a análise idêntica e recorrente dos inúmeros contratos desta natureza ajustados pelo Município, demandando oitiva necessária e prévia da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, impacta a celeridade dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que a atividade jurídica se restringe, nos casos de aprovação de minuta de prorrogação de prazo nos contratos de locação, à verificação das exigências legais a partir da conferência de documentos;

CONSIDERANDO os precedentes dos órgãos envolvidos, ad instar, PARECER-PGM-605/2021, de 22/12/2021,



RESOLVEM:

Art. 1º. Os Processos Administrativos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, em especial as que tratam da aprovação de minutas de Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo de Contratos de Locação de Imóveis em que o Município seja o Locatário ficam **DISPENSADOS** de análise individualizada pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Interna do Município, desde que observados os pré-requisitos previstos no § 1º.

§ 1º. O Processo Administrativo deve necessariamente conter as seguintes informações e documentos para se enquadrar nos termos deste Normativo:

Procuradoria
(31) 3571-3001 – Ramal 230
procuradoria@brumadinho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brumadinho 
@prefeitura_brumadinho 
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG • CEP: 35460-000





- I. fundamento legal: art. 62, § 3º, inciso I, art. 57 §§ 2º e 3º, c/c art 51 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato);
- II. existência de cláusula contratual prevendo a prorrogação do contrato;
- III. objeto e escopo do contrato aditando inalterados pelo Aditivo de Prorrogação;
- IV. interesse recíproco da Administração e do locador, expressamente declarado, quanto ao propósito de prorrogação do prazo;
- V. vantajosidade da prorrogação, em confronto com outras opções, para a administração com a prorrogação. Não necessariamente vantagem econômica (art. 3º e art. 52, § 2º da LLC);
- VI. justificativa da necessidade, oportunidade e conveniência administrativa na prorrogação do prazo (Portaria Conjunta nº 001/2019);
- VII. manutenção da capacidade e/ou personalidade jurídica e regularidade fiscal do locador (a);
- VIII. autorização prévia (anterior à data de vencimento do Contrato) e formal da autoridade competente para decidir sobre o aditivo de prorrogação do contrato.
- IX. indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – caracterização da despesa, bem como apresentar declaração de compatibilidade financeira e orçamentária (art. 167, inciso II da CR, art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93, arts. 15 e 16 da LRF e Instrução Normativa CIM nº 002/2021);
- X. declaração da área técnica, de forma expressa, que caso concreto se amolda aos termos desta Portaria;





XI. a presente Portaria e seu Anexo único.

§ 2º. Fica aprovada previamente a minuta constante do Anexo Único, como modelo Padrão, que deverá ser observado, na integralidade, pela área técnica. Sobre eventual inovação ou alteração da minuta os Órgãos Consultivos deverão ser ouvidos.

Art. 2º. O Departamento de Licitações e Contratos deverá providenciar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município-DOM (§ único do art. 61 da LLC) e cadastrar, na integralidade, o referido Termo no Sistema de Gestão Municipal.

Art. 3º. Não se prorroga prazo de contrato extinto pelo advento do termo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 31 de janeiro de 2022.


João Batista Filho
Procurador-Geral do Município


Danúbia S. Silva Rosário
Controladora Interna do Município.





ANEXO ÚNICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 0000/000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000

O **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, nº 157, Grajaú, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Avimar de Melo Barcelos**, portador do CPF 892.393.506-91, cédula de identidade nº MG 7.672.935, através da Secretaria Municipal de Administração representado pelo titular da pasta **SRA. IRACEMA APARECIDA DA SILVA** portadora da cédula de identidade nº 7.672.935 e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.607.676-72, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado (*fulano de tal*) *qualificação ou a empresa*, doravante denominado **LOCADOR (A)**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0000**, localizado (*endereço*), com fundamento art. 62, § 3º, inciso I, art. 57 §§ 2º e 3º, c/c art. 51 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

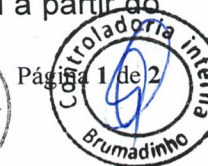
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0000 por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre os dias XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

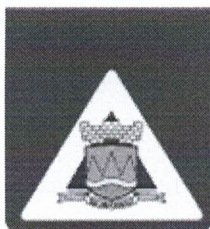
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

I - O Valor total deste aditivo é de **R\$.....(.....)**, que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ (.....)**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, pelo setor financeiro do Município.

II - O valor estabelecido no inciso anterior foi reajustado em **XXXX%** correspondente à variação anual do índice INPC (IBGE), em conformidade com a cláusula xxxxx do contrato aditando.

III - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, o aluguel será reajustado com base no mesmo índice acumulados nos últimos 12 (doze) meses, disponível a partir do segundo mês que antecede o término do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das seguinte(s) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato principal, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Brumadinho, XX de XXXXXXX de 20 .

Avimar Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

Iracema Aparecida da Silva
SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
INTERVENIENTE

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

